



SIMDE

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE MATERIAIS DE DEFESA

**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE
NÃO SIMILARIDADE**



SIMDE

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE MATERIAIS DE DEFESA

APROVAÇÃO	DATA	REVISÃO
Conselho Diretor	05/08/2020	1ª

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. BASE LEGAL	4
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	4
4. CONDIÇÕES GERAIS	5
4.1. Atribuições e Responsabilidades	5
4.1.1 Cabe ao SIMDE	5
4.1.2 Cabem às Empresas Requerentes	5
4.2. Objeto das Declarações	6
4.3. Destinatários das Declarações	7
4.4. Pagamento	7
4.5. Procedimento	7
4.5.1. Das Solicitações de Declarações.....	7
4.5.2. Do Pedido de Impugnação e da Contestação	7
4.5. Prazos.....	8
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE.....	10
ANEXO B – MODELO DE REQUERIMENTO	
ANEXO C – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRODUTOS	
ANEXO D – TAXAS E ESPECIFICAÇÕES	

1. INTRODUÇÃO

A Legislação Federal dispõe que, não havendo a produção nacional de equipamentos e componentes, é possível a redução ou isenção de impostos na importação, devendo a comprovação de não similaridade de produto nacional, ou não, ser feita por meio de atestado fornecido por entidade representativa da indústria de âmbito nacional.

Segundo as Instruções Normativas da Receita Federal nº 243/02, Art. 28., para efeito desta Instrução Normativa, dois ou mais bens, em condições de uso na finalidade a que se destinam, serão considerados similares quando, simultaneamente:

- I – Tiverem a mesma natureza e a mesma função;
- II – Puderem substituir-se mutuamente, na função a que se destinem;
- III – tiverem especificações equivalentes.

Em face do acima descrito, este manual tem por objeto estabelecer normas para regulamentar os processos de emissão de Declarações de Não Similaridade, todos relacionados ao Setor de Defesa e Segurança, pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE, conforme previsto na legislação de referência.

2. BASE LEGAL

- a) Lei Federal nº 3.244, de 14/08/1957;
- b) Decreto Lei nº 63, de 21/11/1966;
- c) Portaria MDIC nº 235, de 7/12/ 2006;
- d) Portaria DECEX nº 8 , de 13/05/1991;
- e) Portaria SECEX nº 17, de 1/12/2003;
- f) Portaria SECEX nº 23, de 14/07/2011;
- g) Portaria SECEX nº 29, de 31/08/2011;
- h) Resolução SEF nº 4.149, de 17/07/2009;

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica ao SIMDE e a todas as empresas, associadas ou não, que solicitarem emissão de Declaração de Não Similaridade para a importação de equipamentos e componentes, relacionados ao Setor de Defesa e Segurança.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Atribuições e Responsabilidades

4.1.1 Cabe ao SIMDE

- a) Coordenar os processos de emissões de Declarações objeto que constam neste Manual de procedimento;
- b) Manter atualizados os cadastros dos produtos objetos de solicitações provenientes das empresas Associadas ou Não Associadas;
- c) Estabelecer contatos com entidades que mantenham registros que possam complementar seus cadastros (por exemplo: Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA, Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Centro Técnico Aeroespacial - CTA / IFI etc.);
- d) Manter em seus arquivos os documentos apresentados pelas empresas, tais como dados, pareceres técnicos, desenhos etc.;
- e) Emitir Declarações atestando a não fabricação de equipamentos e/ou componentes no Brasil, bem como a não similaridade com produtos nacionais;
- f) Dar transparência ao processo de emissão pela divulgação interna entre suas Associadas e demais componentes da rede de contatos do SIMDE; publicar as solicitações recebidas no site do SIMDE e mídia a ser escolhida para divulgação às demais empresas do Setor; permitir consultas ao seu cadastro, às entidades correlatas e a outros órgãos que julgar oportuno;
- g) Manter atualizada e disponível para consulta a relação das Declarações emitidas em vigor;
- h) Divulgar a relação das Declarações solicitadas e expedidas e seus beneficiários;
- i) Emitir, renovar, retificar ou negar a emissão das Declarações com base em todos os documentos apresentados e levando em consideração as regras estipuladas pelas normas estabelecidas neste manual de procedimentos;
- j) Convocar reunião de conciliação entre as partes envolvidas quando houver impugnações, a seu critério ou a pedido comum das partes;
- k) Contratar ou consultar, com a anuência da empresa interessada e as expensas desta, órgão técnico independente para emitir opinião de modo a colaborar com a decisão;
- l) Decidir definitivamente qualquer questão acerca deste procedimento, ouvido o Conselho Diretor, como última instância.

4.1.2 Cabem às Empresas Requerentes

- a) Enviar todas as informações comprobatórias, conforme especificado a seguir:
 - a.1. Identificação clara da empresa importadora: (Nome /Endereço Completo /CNPJ);
 - a.2. Pessoa de contato da empresa importadora: (Nome /Telefone /Fax/ E-mail);
 - a.3. Caso haja intermediação informar: pessoa de contato da empresa prestadora de serviços: (Nome /Telefone /Fax/ E-mail);

a.4. Finalidade da declaração, conforme as seguintes situações:

a.4.1. Exame de Similar Nacional (Nos casos onde a legislação alude a inexistência de similar nacional, o exame deve ser realizado pelo órgão governamental competente (DECEX), cabendo a esta entidade opinar apenas quanto a produção nacional.

Isenção do Imposto de Importação (Federal) - Solicitam: Empresas Governamentais, Universidades, Hospitais, Isenções Especiais etc.;

Suspensão / Isenção do ICMS (Estadual) - Solicitam: Empresas que fazem jus ao benefício;

Obtenção de Financiamento Bancário – Solicitam: Empresas que fazem jus ao benefício;

a.4.2) Exame de Produção Nacional – Redução do Imposto de Importação - Ex-Tarifário (Federal) (Solicitam: Empresas interessadas); para cada finalidade solicitada, deverão ser fornecidas 2 (duas) cópias dos catálogos dos produtos.

a.5) Quantidade (informar a quantidade/volume);

a.6) Sugestão de descrição técnica do produto, a qual servirá de base para a redação final emitida pelo SIMDE (Designação em português);

a.7) Classificação tarifária do bem (item da Nomenclatura Comum Mercosul - NCM);

a.8) Marca / Modelo / Tipo;

a.9) Fabricante;

a.10) País de origem;

a.11) Preço unitário (F.O.B.);

a.12) Peso líquido unitário em Kg;

a.13) Principais características técnicas (Em português);

a.14) Catálogo original do produto, e/ou folhetos, e/ou fotos, com vistas e características técnicas principais do equipamento (Data-Sheet);

a.15) Memorial técnico descritivo do funcionamento do equipamento (literatura técnica com descrição do funcionamento e indicação das características técnicas principais, acompanhada de fotografias ou desenho esquemático de conjunto (croquis), em idioma universal (inglês ou espanhol), ou acompanhado de tradução;

a.16) Cópia da fatura proforma quando existir;

a.17) No caso de Importação de “Produtos Usados”, havendo “Laudo de Avaliação”, deverá de ser encaminhada cópia dele;

b) Manter atualizadas, no cadastro do SIMDE, as informações sobre seus serviços e produtos;

c) Contribuir com informações, quando consultada, sobre solicitações de Declarações recebidas pelo SIMDE;

d) Efetuar o pagamento das taxas pertinentes.

4.2. Objeto das Declarações

Equipamentos e componentes relativos ao setor de Defesa e Segurança;

4.3. Destinatários das Declarações

- a) As Declarações destinam-se à Administração Pública em geral e especificamente aos Órgãos Alfandegários e de Comércio Exterior
- b) A outros destinatários, mediante solicitação.

4.4. Pagamento

- a) Para iniciar o processo, a empresa solicitante deverá efetuar o pagamento dos valores referentes ao serviço de emissão descritos no ANEXO D.
- b) Os valores referentes aos serviços de emissão de Declaração serão estabelecidos, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária do SIMDE, publicados em tabela atualizada que constará como anexo “D” às presentes Normas. Os valores aplicados a empresas associadas e não associadas estão descritos no referido anexo.
- c) O custo técnico para reemissão ou emissão de 2ª via de uma Declaração segue no anexo “D”;
- d) Ao término do processo, tendo sido constatada a não similaridade ou não de sua solicitação, o valor não será devolvido.

4.5. Procedimento

4.5.1. Das Solicitações de Declarações

- a) Os pedidos de emissão de Declarações devem ser solicitados ao SIMDE utilizando-se os modelos constantes nos Anexos “A” a “C”.
- b) A solicitação supracitada poderá ser realizada por via eletrônica, para o e-mail patricia@simde.org.br, restando claro que o SIMDE não será responsabilizado pelo não recebimento do e-mail;
- c) O SIMDE dará publicidade ao pedido de Declaração por meio de publicação no site da Entidade, em página específica para este fim.
- d) Será também dada publicidade por meio eletrônico obrigatoriamente às Empresas Associadas e, na medida das possibilidades, às Não Associadas cadastradas no SIMDE. Esta publicidade é denominada Informe de Declaração de Não Similaridade (IDNS);

4.5.2. Do Pedido de Impugnação e da Contestação

- a) É assegurado o direito de IMPUGNAÇÃO ao pedido de Declaração, no seu todo ou em parte, desde que seja respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ser dada publicidade e protocolado de acordo com a alínea e “b)” do item 4.7.1;
- b) Não será aceita a solicitação de IMPUGNAÇÃO de forma genérica, devendo esta ser fundamentada e serem mencionados especificamente os produtos, a descrição técnica detalhada do bem fabricado pela empresa, informando o método utilizado, data do início da fabricação, relação de fornecimentos efetuados, justificativas e esclarecimentos técnicos julgados pertinentes, indicando os pontos críticos conflitantes com a produção nacional, bem como a juntada de provas que o requerente julgar necessário;

- c) O SIMDE poderá solicitar a qualquer tempo outros documentos que julgar pertinentes para avaliar o pedido de IMPUGNAÇÃO, bem como promover as diligências que julgar necessárias e, ainda, promover audiência de conciliação;
- d) Findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, o SIMDE poderá, desde que fundamentadamente, deferir ou indeferir o pedido de IMPUGNAÇÃO no todo ou em parte;
- e) De toda forma, findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, O SIMDE dará ciência à empresa impugnada de todas as alegações e provas juntadas pela empresa impugnante e abrirá um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a CONTESTAÇÃO. Assim, a empresa que estiver sendo alvo daquele pedido de IMPUGNAÇÃO poderá apresentar documentos contrapondo-se e contestando a empresa impugnante;
- f) Findo o prazo para CONTESTAÇÃO, cabe ao SIMDE decidir sobre o pedido de Declaração em até 5 (cinco) dias úteis;
- g) No caso de solicitação de perícia ou laudo técnico independente, os custos ocorrerão por conta da empresa que requereu a IMPUGNAÇÃO;
- h) Caso algum produto similar a um ou mais itens relacionados no pedido de Declaração de Não Similaridade, possuindo as mesmas características determinantes, de qualquer item constante de Declaração em vigor e este evento seja formalmente comunicado ao SIMDE, caberá ao Sindicato cancelar aquela DNS emitindo uma nova Declaração de Não Similaridade contendo apenas os itens isentos listados na DNS original ou cancelando-a totalmente conforme o caso. Em seguida, o SIMDE iniciará um processo de IMPUGNAÇÃO para os produtos em questão seguindo os mesmos prazos estipulados por estas normas de procedimentos expedindo ainda circular comunicando as empresas Associadas este fato superveniente;
- i) A qualquer momento, mediante comprovação de fato superveniente, o SIMDE poderá tornar suas Declarações inválidas no todo ou em parte;
- j) A empresa IMPUGNANTE poderá sofrer sanções, civis e criminais, caso venha a causar prejuízos ao SIMDE, à solicitante ou à Administração Pública, sem prejuízo da possibilidade de sanções administrativas, inclusive de multa equivalente ao custo da emissão de uma Declaração, sanções estas que serão decididas pelo Conselho Diretor do SIMDE;
- k) A veracidade das informações prestadas pelos solicitantes é de inteira responsabilidade das mesmas, garantido o direito de regresso do SIMDE.

4.5. Prazos

Em situação normal e cumpridos os requisitos de informações técnicas e de pagamento das taxas pela empresa postulante, serão obedecidos os seguintes prazos:

- a) Emissão de Declarações: 5 dias úteis após a publicação realizada pelo SIMDE no site da entidade – www.simde.org.br;
- b) Para impugnações: caso não existam contestações, 5 dias úteis após o recebimento do pedido de impugnação pelo SIMDE;
- c) Para contestações: 5 dias úteis após a notificação do SIMDE à empresa solicitante da Declaração;
- d) Para análise, pelo SIMDE, após a apresentação dos documentos da empresa impugnadora e da

empresa solicitante: 5 dias úteis;

- e) Para convocação de reunião de conciliação: 5 dias úteis, contados a partir do prazo estipulado pela alínea d) deste item;
- f) Quando houver a necessidade de contratação de entidade externa para a emissão de laudo técnico, o SIMDE fará a solicitação de proposta para o órgão técnico escolhido. Após a marcação da data da reunião e comunicação à empresa impugnadora do valor do custo da contratação, 5 dias úteis para o depósito do montante proposto para a execução da análise. A não efetuação do depósito tornará o pedido impugnação sem efeito;
- g) Para o SIMDE emitir decisão após o laudo técnico de entidade externa independente: 3 dias úteis a partir do recebimento do referido laudo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma passa a vigorar a partir de 05 de agosto de 2020.

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE

São Paulo, XX de XXXX de 20XX
Decl.Excl nº XXX / XX

DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, o (s) item (s), não possui (possuem) similar de fabricação nacional até a presente data:

"DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)"

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos no Manual de Normas e Procedimentos de Emissão que pode ser encontrada em www.simde.org.br.

Atenciosamente,

Vice-Presidente Executivo do SIMDE
Técnico

Diretor Administrativo /

VÁLIDA ATÉ ____/____/____

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Seguran